



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 301, de 7 de julho de 2015.**

"Dispõe sobre a criação da função gratificada de Controlador de Frota e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CÓPIA

**Art. 1º.** Fica criada a Função Gratificada de Controlador de Frota com as atribuições e requisitos constantes desta Lei Complementar.

**§ 1º.** O servidor nomeado para a função de Controlador, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função, receberá gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre sua referência.

**§ 2º.** A gratificação não se incorporará aos vencimentos e não será computada nem acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**Art. 2º.** O Controlador de Frota será designado pelo Presidente da Câmara através de portaria, nos termos das disposições constantes dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Municipal nº 167, de 13 de dezembro de 2005.

**§ 1º.** A função de Controlador de Frota será exercida por servidor efetivo.

**§ 2º.** Poderá ser nomeado substituto para desempenhar as funções do titular durante os períodos de férias e licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos.

**Art. 3º.** São atribuições do Controlador de Frota:

- I. Zelar pela boa utilização dos veículos oficiais pertencentes à frota do Legislativo;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

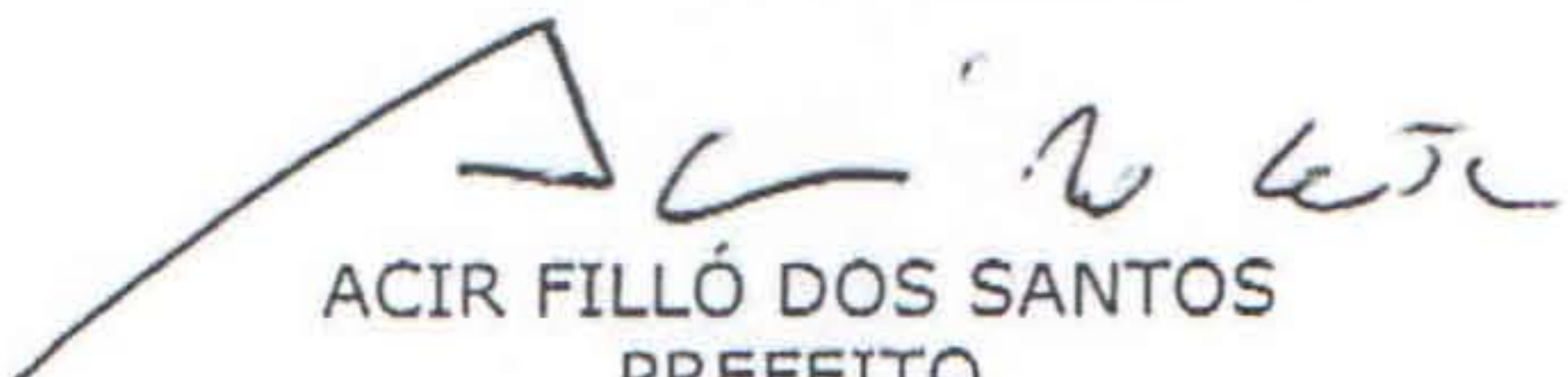
Lei Complementar nº 301/2015 – fls.2

- II. Emitir relatórios de controle de entrada e saída dos veículos oficiais;
- III. Acompanhar as manutenções preventivas e periódicas realizadas;
- IV. Manter a equipe de trabalho atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;
- V. Controlar o consumo de combustíveis, visando conter perdas e desperdícios;
- VI. Manter a documentação dos veículos oficiais em perfeita ordem;
- VII. Identificar os infratores de multas de trânsito, encaminhando ao setor competente para as providências necessárias;
- VIII. Garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais,
- IX. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

Palácio da Uva Itália, 7 de julho de 2015.

  
ACIR FILLÓ DOS SANTOS  
PREFEITO

COPIA

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ARNALDO ANTUNES DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO